JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-003.063.05-04

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Atualização de cadastro das famílias. Programa Renda Mínima e demais programas de transferência de renda. Competição inviável. Precedentes. Emissão de recibos a destempo, infringência regularizada. Relevada a ausência de comprovação de parte da despesa. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.004.268.05-44

2.572ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 30.09.2011.

Referência Especial: 72.002.823.03-40, 72.002.826.03-39, 72.006.467.04-60, 72.000.309.04-05, 72.000.310.04-86, 72.002.467.06-51.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Termo do Convênio 06/SMADS/2005.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads que, no futuro, observe as cláusulas estabelecidas em convênio.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta YARA NASCIMENTO TACCONI – Revisora e os Conselheiros EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de agosto de 2011.

EDSON SIMÕES - Presidente.

MAURÍCIO FARIA - Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados TC : 72.004.268.05-44